



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Terra Nova**

sexta-feira, 28 de outubro de 2022

Ano VII - Edição nº 01117 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Terra Nova publica**



Rua Dr Flavio Godofredo Pacheco Pereira | 02 | Caipe | Terra Nova-Ba

[terranova.ba.gov.br](http://terranova.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
8ECA865CC1887C9E2E09FA6BE18F3BBC

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

## SUMÁRIO

- CONTRA-RAZÃO DA EMPRESA JFB DISTRIBUIDORA AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2022 SRP

# Prefeitura Municipal de Terra Nova

Pregão Presencial



CARVALHO TORRES MANTOAN  
ADVOCACIA

**ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA.**

**Pregão Presencial 023/2022-SRP | Processo Administrativo 143/2022**

**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.683.163/0001-20, com endereço na Rua Ceará, 02, Galpão 1, São Cristóvão, Salvador/BA, CEP 41.510-770, doravante empresa recorrida, por seu advogado abaixo, vem, perante a Vossa Senhoria, apresentar **contrarrazões ao recurso administrativo.**

1. Cuida-se de recurso interposto pela licitante OKEY MED DISTRIBUIDORA que se insurge contra a arrematação desta empresa recorrida por apresentar a proposta mais vantajosa à esta Administração Pública referentes aos lotes 03 e 04, argumentando, em suma síntese, que foram apresentados valores abaixo do preço de mercado e do valor proposto pelo Poder Público Municipal, sendo necessário a apresentação da composição de custo, fundada em notas fiscais de entrada para que fique comprovado que seu objetivo não é apenas apresentar a melhor proposta, mas principalmente em cumpri-la.

2. Inicialmente, importa chamar a atenção do Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) para que sequer conheça do recurso hierárquico, considerando que a empresa recorrente não manifestou motivadamente a intenção de recorrer ao final da sessão pública, fato que por si só contraria o item 12.8 do edital, além do art. 4º, XVIII da Lei 10.520, de 2002.

3. Esclareça-se que esse pressuposto é imprescindível para a interposição e consequentemente o próprio conhecimento do expediente recursal, não tendo, portanto, a empresa recorrente cumprido a norma do edital do certame, razão pela qual seu recurso não deve sequer ser conhecido por esta Comissão de Licitação.

Página 1

Avenida Luiz Viana Filho, 6462, Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 427  
Patamares - Salvador - Bahia - CEP 41.680-400  
+55 71 9 9121-7473 | - ctm@ctm.adv.br - www.ctm.adv.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



CARVALHO TORRES MANTOAN

ADVOCACIA

4. Na remota hipótese de o recurso vir a ser conhecido, por amor e apego ao princípio da eventualidade, passa a empresa recorrida a debater o mérito do expediente recursal interposto, que de toda sorte não merece ser provido.

5. Argumenta a recorrente OKEY MED DISTRIBUIDORA que a proposta mais vantajosa à esta Administração Pública apresentada pela empresa recorrida referente aos lotes 03 e 04 do certame são inexequíveis, reclamando a desclassificação porque entende ter havido ofensa ao caráter competitivo do processo licitatório.

6. É importante esclarecer que cabe a empresa recorrente licitante o ônus de provar os seus argumentos de inexequibilidade da proposta mais vantajosa apresentada pela empresa recorrida, e não apenas requerer a apresentação da composição dos custos para análise da exequibilidade da proposta, cuja responsabilidade é da Administração.

7. Tomando por empréstimo o disposto no art. 48, § 1º da Lei 8.666/1993 que estabelece os requisitos da proposta inexequível, observa-se que inequivocamente a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa recorrida cumpriu com os pressupostos legais, destacando-se ainda que os supracitados lotes discutem inúmeros itens, não tendo a empresa recorrente se desincumbido minimamente de provar seus argumentos e tampouco a inexigibilidade da proposta da empresa recorrida para cada lote respectivo.

8. Por fim, e não menos importante, é de bom alvitre ressaltar que inexistente exigência editalícia no sentido de que a recorrida deva apresentar composição dos custos, não passando o expediente recursal da recorrente de mero inconformismo a partir de sua pretensão, literal, de adjudicar os lotes por via oblíqua do recurso administrativo, todavia, sem apresentar a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

9. Inobstante a ausência de norma editalícia no sentido de que a recorrida deva apresentar composição dos custos em razão do mero inconformismo da recorrente, esclareça-se que a Administração Pública possui vários mecanismos com o fito de apurar e fiscalizar eventual descumprimento do contrato, inclusive com sanções administrativas que passam desde a aplicação de advertência até a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Página 2

Avenida Luiz Viana Filho, 6462, Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 427  
Patamares - Salvador - Bahia - CEP 41.680-400  
+55 71 9 9121-7473 | - ctm@ctm.adv.br - www.ctm.adv.br

# Prefeitura Municipal de Terra Nova



CARVALHO TORRES MANTOAN  
ADVOCACIA

## DOS REQUERIMENTOS.

10. Diante do exposto, postula a JFB Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, que se digne este Ilustríssimo (a) Pregoeiro (a) a não conhecer do recurso hierárquico que foi interposto pela recorrente, considerando a inobservância da norma item 12.8 do edital e do art. 4º, XVIII da Lei 10.520/2002, homologando o certame em epígrafe para fins de declarar a empresa recorrida arrematante dos lotes 03 e 04 do certame.

11. Outrossim, na hipótese de o recurso hierárquico da empresa recorrente vir a ser conhecido, que este (a) Ilustre (a) Pregoeiro (a) conclua pelo improvimento no mérito recursal, haja vista que a mesma não se desincumbiu de provar seus argumentos e tampouco a inexigibilidade das propostas da recorrida, que, diga-se de passagem, foram apresentadas sendo mais vantajosas para a Administração Pública, homologando assim o certame em epígrafe e declarando a recorrida arrematante dos lotes 03 e 04 do certame.

12. Em tempo, pugna que todos os atos de comunicação do feito venham a ser publicados em nome do advogado **TIAGO MANTOAN FARIAS NUNES (OAB/BA 37.389)**, sem prejuízo de ser encaminhados para os correios eletrônicos **CTM@CTM.ADV.BR** e **ADM@JFBDISTRIBUIDORA.COM**, sob pena de nulidade dos atos de comunicação que não forem assim publicados.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Salvador, 28 de outubro de 2022.

-----  
**JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS**  
CNPJ/MF nº 14.683.163/0001-20

Página 3

Avenida Luiz Viana Filho, 6462, Wall Street Empresarial, Torre East, Sala 427  
Patamares - Salvador - Bahia - CEP 41.680-400  
+55 71 9 9121-7473 | - ctm@ctm.adv.br - www.ctm.adv.br